

Contrato nº 00361 2019 – SECJEL

Processo nº P077313/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E RC COMERCIAL DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Prefeitura de Sobral, situada na R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, o **Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2003009188679 SSP CE, e do CPF nº 055.031.464-41, residente e domiciliada(o) em Sobral - CE, e a **RC COMERCIAL DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, com sede na Rua Pedro Pereira nº 576, Bairro: Centro, Fortaleza - CE, Fone: (85) 3254-1942, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 34.262.341/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOCÉLIA SILVA NEVES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 3599589 SSP DF, e do CPF nº 036.705.343-85, residente e domiciliada na Avenida Dolor Barreira, nº 1292, bairro: Distrito Coco, Fortaleza / CE, CEP: 60.176-094, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 093/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 093/2019, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato aquisição de instrumentos musicais, acessórios e projetor para qualificação da Escola de Música de Sobral – Maestro José Wilson Brasil, concernente ao Termo de Convênio/FUNARTE nº 22/2018 – SICONV nº 879617/2018, celebrado entre União, por intermédio da Fundação Nacional das Artes - FUNARTE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do (s) LOTE (S) contratado(s):

Lote 1						
Item	Especificação	Marca / Modelo/ Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	AFOXÉ, PEQUENO, TAMPA DE MADEIRA.	PHOENIX	EMBALAGEM 1 UNIDADE	5	R\$ 64,00	R\$ 320,00
2	AGOGÔ, GRANDE, 02 BOCAS, METAL CROMADO.	LIVERPOOL	EMBALAGEM 1 UNIDADE	2	R\$ 67,00	R\$ 134,00
3	CAJON, ELÉTRICO, BONGO LISO, CONFECCIONADO EM MADEIRA DE SUMAÚMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ALTURA MÍNIMA 51CM, SISTEMA DE CAPTAÇÃO INTERNO. Complemento: - ASSENTO ESPONJOSO REVESTIDO EM COURO; - ESTEIRA INTERNA DE NO MÍNIMO 14 FIOS.	CAJON	EMBALAGEM 1 UNIDADE	1	R\$ 340,00	R\$ 340,00
4	MINI CAJON, EM MADEIRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, CAPTAÇÃO INTERNA, ASSENTO EM COURO CONFORTÁVEL, ESTEIRA COM NO MÍNIMO 14 FIOS.	CAJON	EMBALAGEM 1 UNIDADE	2	R\$ 229,00	R\$ 458,00
5	CLAVE (PERCUSSÃO), CONFECCIONADO EM MADEIRA JATOBÁ.	LIVERPOOL	EMBALAGEM 1 PAR	10	R\$ 27,00	R\$ 270,00
6	CONGA, EM PELE DE VACA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHOS APROXIMADOS DE 10" E 11-3/4", CASCO EM MADEIRA DE PRIMEIRA QUALIDADE.	LUEN	EMBALAGEM 1 PAR	1	R\$ 2.168,00	R\$ 2.168,00
7	COWBELL, GRANDE, COM 9", COM PRESILHA, PRONTO PARA ENCAIXAR NO CLAMP.	LIVERPOOL	EMBALAGEM 1 UNIDADE	2	R\$ 121,00	R\$ 242,00
8	CUICA (PERCUSSÃO), CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO DE ÓTIMA QUALIDADE, TAMANHO APROXIMADO DE 8" X 23 CM, COM NO MÍNIMO 8 AFINADORES.	LUEN	EMBALAGEM 1 UNIDADE	2	R\$ 209,00	R\$ 418,00
9	PANDEIRO ABS, EM NYLON E PELE SINTÉTICA, 6 JOGOS DE PLATINELAS EM AÇO INOX, TAMANHO MÍNIMO DE 10".	LUEN	EMBALAGEM 1 UNIDADE	10	R\$ 58,00	R\$ 580,00
10	PANDEIRO, EM MADEIRA E COURO DE CARNEIRO, PLATINELAS DE LATÃO, TAMANHO MÍNIMO 10".	LUEN	EMBALAGEM 1 UNIDADE	3	R\$ 170,00	R\$ 510,00
11	PANDEIROLA (MEIA LUA- PERCUSSÃO), EM ABS, PLATINELAS EM AÇO INOXIDÁVEL, PRIMEIRA QUALIDADE.	LIVERPOOL	EMBALAGEM 1 UNIDADE	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
12	SURDO, MADEIRA COM PELE ANIMAL ESPECIAL, APROXIMADAMENTE 60 CM X 18", ARO: BOLA COM BORBOLETAS ANATÔMICAS DE AFINAÇÃO, 4 PÉS COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO.	LUEN	EMBALAGEM 1 UNIDADE	2	R\$ 580,00	R\$ 1.160,00
13	TAMBORIM, EM AÇO COM PELE DE APROXIMADAMENTE 6".	LUEN	EMBALAGEM 1 UNIDADE	2	R\$ 28,00	R\$ 56,00
14	TIMBALES, EM AÇO INOX DE PRIMEIRA QUALIDADE, MEDIDAS APROXIMADAS 13" E 14", ESTANTE REFORÇADA COM PERNAS DUPLAS, PELE DE FILME SIMPLES E COWBELL.	LUEN	EMBALAGEM 1 PAR	3	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00
15	ZABUMBA, EM MADEIRA, ARO INOX, DUPLA AFINAÇÃO, DIMENSÕES APROXIMADAS 30CM X 18CM, ACOMPANHA 1 BAQUETA OVAL-ADESIVO.	LUEN	EMBALAGEM 1 UNIDADE	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00

16	GANZÁ PEQUENO, CILÍNDRICO, EM ALUMÍNIO POLIDO, TAMANHO APROXIMADO 4CM X 9CM.	LIVERPOOL	EMBALAGEM 1 UNIDADE	4	R\$ 18,00	R\$ 72,00
17	RECO-RECO, INFANTIL, MADEIRA DE PRIMEIRA QUALIDADE.	LIVERPOOL	EMBALAGEM 1 UNIDADE	8	R\$ 39,00	R\$ 312,00
18	REPINIQUE 12", EM ALUMÍNIO, TAMANHO MÍNIMO 12" X 30CM, 8 AFINADORES, PELE LEITOSA DE PRIMEIRA QUALIDADE.	LUEN	EMBALAGEM 1 UNIDADE	2	R\$ 249,00	R\$ 498,00
19	TRIÂNGULO, INFANTIL, EM AÇO DE PRIMEIRA QUALIDADE, MEDIDA MÁXIMA 25CM.	LIVERPOOL	EMBALAGEM 1 UNIDADE	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$						R\$ 10.598,00

Lote 4						
Item	Especificação	Marca / Modelo/ Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	PIANO DIGITAL, COM PEDAL E FONTE, NO MÍNIMO 10 VOZES, NO MÍNIMO 88 TECLAS, SENSIBILIDADE DAS TECLAS: PESADO, MÉDIA, LEVE E FIXADA.	CASIO	EMBALAGEM 1 UNIDADE	2	R\$ 3.017,60	R\$ 6.035,20
2	TECLADO, MÍNIMO 61 TECLAS SENSÍVEIS A INTENSIDADE DO TOQUE, MÍNIMO 758 VOZES DE ALTA QUALIDADE EM SUA PROGRAMAÇÃO INTERNA, AMPLIFICADORES COM NO MÍNIMO 6W DE POTÊNCIA. Complemento: - POTENCIÔMETROS DE CONTROLE DESTACÁVEIS EM TEMPO REAL; - CONEXÃO COM CAPACIDADES ÁUDIO E MIDI; - TERMINAL USB.	CASIO	EMBALAGEM 1 UNIDADE	2	R\$ 982,00	R\$ 1.964,00
3	TECLADO CONTROLADOR, COM NO MÍNIMO 61 TECLAS SENSÍVEIS À VELOCIDADE COM PESO DE PIANO, CONEXÃO MIDI/USB PARA TOCAR INSTRUMENTOS VIRTUAIS E CONTROLAR SOFTWARES DE GRAVAÇÃO. Complemento: - NO MÍNIMO 9 FADERS DE 30MM; - NO MÍNIMO 4 BOTÕES DE COMANDO; - NO MÍNIMO 1 ENCODER CLICÁVEL; - COM RODAS DE PITCH BEND E MODULATION; - NO MÍNIMO 8 PADS SENSÍVEIS AO TOQUE; - SAÍDA MIDI OUT; - CONEXÃO E ENERGIA ATRAVÉS DA PORTA USB; - CABO USB INCLUSO; - COM DISPLAY EM LCD DE DUAS LINHAS.	CASIO	EMBALAGEM 1 UNIDADE	1	R\$ 1.023,00	R\$ 1.023,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$						R\$ 9.022,20

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 19.620,20 (dezenove mil, seiscentos e vinte reais e vinte centavos).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

2201.13.392.0048.2.255.3.3.90.30.00.1.510.0000.00

2201.13.392.0048.2.255.4.4.90.52.00.1.510.0000.00

2201.13.391.0048.2.257.3.3.90.30.00.1.510.0000.00

2201.13.391.0048.2.257.4.4.90.52.00.1.510.0000.00

Fonte de Recurso: Federal

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Escola de Música de Sobral - Maestro José Wilson Brasil, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 07h às 11h e de 13h às 16h, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico,

hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Diego Melo, Diretor de equipamento, matrícula: 20620, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conformes, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 18 de SETEMBRO de 2019.


IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA
SECRETARIA DA CULTURA,
JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE

Jocélia Silva Neves
JOCÉLIA SILVA NEVES
RC COMERCIAL DE INSTRUMENTOS
MUSICAIS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Silvio Sergio Geneine de Silva 2. Damianus do N. de O. Sousa

RG: 98010043358
CPF: 366689233-72

RG: 2003027042036
CPF: 041.978.113-73

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


Sebastião Martins da Frota Neto

Assessor Jurídico

OAB/CE Nº 24.704